

DESPACHO

Teresina-PI, 16 de dezembro de 2025.

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA EMERGENCIAL

Em atendimento à ressalva presente no Parecer nº 072/2025 – ASS. JUR. COREN-PI, informo que a decisão pela realização da dispensa emergencial decorreu da inexecução contratual por parte da empresa Layout Serviços de Informática, contratada para o fornecimento do Lote I – Folha de Pagamento, nos termos do contrato firmado com o COREN-PI.

Ressalte-se que a referida inexecução foi objeto de acompanhamento contínuo por este Conselho, conforme demonstrado no histórico dos fatos já devidamente acostado aos autos. Ao longo da vigência contratual, foram adotadas todas as medidas administrativas cabíveis, com reiteradas tentativas de saneamento das falhas verificadas, inclusive mediante concessão de prazos e busca de solução consensual, visando à regular execução do objeto contratado.

Não obstante os esforços empreendidos pelo Conselho, a contratada não logrou êxito em na prestação adequada do serviço, restando caracterizada a impossibilidade de continuidade contratual. Somente após o esgotamento dessas tentativas e diante do risco concreto à continuidade das atividades institucionais essenciais é que se fez necessária a deflagração da situação de emergência, culminando na adoção da medida excepcional de dispensa emergencial.

Registre-se, ainda, que consta nos autos o Memorando nº 454/2025, da Divisão de Gestão de Pessoas, no qual estão detalhadas as circunstâncias fáticas que inviabilizaram, naquele momento específico, a instauração de procedimento de dispensa com disputa, com a apresentação de dados concretos, em atendimento ao quanto solicitado no referido Parecer Jurídico e abaixo o histórico dos fatos ocorridos conforme demonstrado nos autos do Processo:

- **24/03/2025** - O contrato iniciou a vigência
- **23/06/2025** – Email enviado pelo Eliseu a Empresa reiterando sobre a necessidade de adequações ao sistema.
- **24/06/2025** – Resposta da Empresa informando que “até o dia 30 de julho estaremos com as demandas solicitadas entregue e em produção”.
- **24/06/2025** – Memorando enviado pelo fiscal do contrato Sr. Eliseu aos setores envolvidos

informando que “a empresa Layout Sistemas ainda não atende plenamente às necessidades operacionais desta Autarquia, especialmente no que se refere à gestão de folha de pagamento e ponto eletrônico.”

- **07/08/2025** – O Sr. Eliseu envia e-mail a Gestora de contratos Sra. Caroline informando que até a presente data a Empresa não cumpriu o prazo e informando ainda que a única demanda que foi parcialmente atendida até o momento refere-se ao sistema de ponto eletrônico, o qual será disponibilizado para uso no próximo dia 08/08/2025.
- **12/08/2025** – Sra. Caroline envia memorando a presidência solicitando que seja designada uma comissão para condução de Processo Administrativo contra a empresa Layout Serviços de Informática Processamento de Dados LTDA EPP.
- **12/08/2025** – Sr. Eliseu envia e-mail a Empresa “notificando formalmente a empresa Layout Serviços de Informática Processamento de Dados LTDA – EPP quanto à necessidade imediata de adequação do sistema de folha de pagamento contratado pelo Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – COREN-PI e concedendo o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento desta notificação, para que a contratada implante e disponibilize todas as funcionalidades pendentes, de forma plena e operacional, sob pena de: Rescisão unilateral do contrato; Aplicação de multas; Demais penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação vigente.”
- **15/08/2025** – Sr. Eliseu envia memorando a Divisão de Gestão de contratos “Informo que a empresa Layout Sistemas foi notificada através de e-mail (0990330) e foi lhe dada o prazo de 48h no dia 12/08/2025, e até a presente data não obtivemos retorno.”
- Dr. João envia a resposta referente a consulta jurídica realizada pela Sra. Caroline sobre a possibilidade de realizar uma contratação emergencial.
- **18/08/2025** – Sra. Caroline envia ao presidente memorando solicitando o que segue: “Após consulta jurídica (sei n 1005531), há a orientação, caso seja de interesse da Administração, de averiguar internamente a responsabilidade pelo período em que a empresa não cumpriu com o contrato, lembrando que tal conduta visa justificar uma contratação emergencial e se respaldar juridicamente com o órgão fiscalizador. Neste sentido, encaminho a demando ao senhor para deliberação.”
- **29/08/2025** – É pautado na 606^a ROP os pareceres da procuradoria do Coren-PI. “PROCESSO SEI Nº 00244.000530/2025-51. Parecer Jurídico Orientativo - Descumprimento Contratual – Serviços de Folha de Pagamento e Parecer nº. 117/2025/PROCURADORIA GERAL (1019515) concluindo pela possibilidade de instauração de contratação emergencial com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a fim de assegurar a continuidade da folha de pagamento; pela rescisão parcial do Contrato nº 5/2025, restrita ao objeto da folha de pagamento, mantendo-se vigente o módulo de ponto eletrônico; pela continuidade dos pagamentos relativos ao ponto eletrônico, desde que atestada sua regular execução; e pela abertura de processo administrativo de responsabilização da empresa contratada, à Divisão de Gestão de Pessoa para elaboração do DFD. Deliberou-se pela rescisão parcial do Contrato nº 5/2025, restrita ao objeto da folha de pagamento, mantendo-se vigente o módulo de ponto eletrônico.”
- **18/09/2025** – É elaborado o Documento de Formalização de Demanda.
- **22/09/2025** – O processo é encaminhado a Divisão de Licitação para elaboração dos artefatos e pesquisa de preços do processo emergencial.

Atenciosamente,

Samuel Freitas Soares
Conselheiro Presidente
Coren-PI 328.982-ENF



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL FREITAS SOARES - Coren-PI 328982-ENF**,
Presidente, em 16/12/2025, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1354169** e o
código CRC **4FC26536**.

Referência: Processo nº 00244.001957/2025-77

SEI nº 1354169